

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da Sra. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sudeste a partir do desmembramento da Universidade Federal de Goiás-UFG.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Sudeste-UFSEG, pelo desmembramento da Universidade Federal de Goiás – UFG, instituída na forma da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, alterada pelo Decreto nº 63.817, de 16 de dezembro de 1968.

§ 1º A UFSEG, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, será instalada com sede e foro na cidade de Catalão.

§ 2º Após o desmembramento mencionado no *caput* deste artigo, a UFG manterá sua denominação, bem como a natureza jurídica autárquica e sede e foro no Município de Goiânia.

Art. 2º A UFSEG terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFSEG, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, será definido nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o novo Estatuto da UFSEG a mesma será regida pelo Estatuto da UFG vigente na data da publicação deste Lei, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a UFSEG sem solução de continuidade, independente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente integrantes do *campi* da Universidade Federal de Goiás em Catalão.

Parágrafo único. Os alunos, regularmente matriculados nos cursos ora transferidos, passam a integrar os corpos discentes da UFSEG, independentemente de adaptação ou qualquer outra forma de exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFSEG todos os cargos ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFG, que, na data de publicação deste Lei, estejam lotados no *campi* relacionado no artigo 4º.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice- Reitor da Universidade Federal do Sudeste.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação providenciará o remanejamento dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG entre a UFG, o Ministério da Educação e a UFSEG, do modo a compor as respectivas estruturas regimentais.

Art. 7º A administração superior da UFSEG, no âmbito de suas competências, será definida no Estatuto e no Regimento-Geral, pelo Reitor e Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário da UFSEG será exercida pelo Reitor da referida universidade.

§ 2º O Estatuto da UFSEG disporá sobre a composição e a competência do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice - Reitor da Universidade a ser criada, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8º O patrimônio da Universidade resultante do desmembramento será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da UFG tombados nos *campi* relacionados no artigo 4º, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições para a UFG;

II – pelos bens e direitos que a UFSEG vier a adquirir ou incorporar;

III – pelas doações ou legados que receber; e

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela UFSEG.

§ 1º A transmissão dos bens imóveis enumerados no inciso I será procedida por escritura após avaliação.

§ 2º Os bens e direitos da UFSEG serão utilizados ou aplicados exclusivamente par consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFSEG serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da Lei;

V – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados por terceiros; e

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10. A implantação e o conseqüente início do exercício contábil e fiscal da UFSE, como autarquia, deverá coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- transferir saldos orçamentários da UFG para a UFSEG, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária; e

II- praticar o demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFG as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessárias ao funcionamento da UFSEG.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFSEG, na forma de seu Estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, pró- tempore, pelo Ministro da Educação.

Art. 13. A instituição resultante da edição da presente Lei, no prazo de 180 dias, contado da sua publicação, encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 14. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O campus avançado de Catalão foi criado em 1983 com o objetivo inicial de propiciar o suporte necessário aos programas de extensão universitária realizados por professores e estudantes da UFG, mediante estágios e programas de ação comunitária.

Hoje, o campus de Catalão é uma Instituição consolidada. Oferece sete cursos de graduação: Geografia, Letras, Matemática, Pedagogia, Educação Física, História, Ciências da Computação. Oferece, também, 05 cursos de pós-graduação lato sensu: História, Geografia, Matemática, Letras, Ciências da Computação, Pedagogia e Especialização em Educação Física. Conta com 08 laboratórios, tem 118 professores, sendo 26 doutores, 61 mestres.

Tem um quadro qualificado de docentes, sendo 82 pagos pela prefeitura e o restante pela Universidade Federal de Goiás – UFG, apresentando um sistema de graduação, pós-graduação e pesquisa estruturados. Ressalte-se que o corpo docente do Campus foi quase todo qualificado no interior da própria instituição, o que foi garantido com investimentos feitos pela Prefeitura e pela Universidade Federal de Goiás.

Verifica-se, pois, que o sistema de estruturação do Campus segue todo o padrão das instituições federais de ensino, seja na organização acadêmica, na carreira docente ou na política salarial.

Além da expansão qualitativa dos cursos federais, pretensão também manifesta do governo federal, a instituição dessa Universidade consolidará a regionalização do conhecimento, implicando democratização da oferta de ensino superior e representará importante contribuição ao desenvolvimento do interior do Estado de Goiás.

Estou certa de que a relevância da iniciativa haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, que lhe emprestarão o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA